

CONTRATO N°.-2023 - 9035 - CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **A.R.L. NOGUEIRA - ME**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n° 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 02.135.340/0001-55, neste ato representado a Senhora **FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Máximo Saraiva, n° 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **A.R.L. NOGUEIRA - ME**, COM SEDE À RUA ROSENDO CHAGAS, N° 244, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 21.765.361/0001-07, neste ato representada pelo **ARANI RILDYSON LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, Empresário, natural de Morada Nova - CE, portador do RG sob o n°. 2003032034267 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n°. 044.050.783-94, residente á Rua Zuca Accioly n°. 1101, BL 2, Apto 408, Bairro Manoel Dias Branco, CEP: 60.191-335, Fortaleza - CE, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE 03 TRÊS IMPRESSORAS DE JATO DE TINTA COLORIDA COM SISTEMA BULLK INK VELOCIAD E IMPRESSÃO 33 PAGINAS PPM PRETO E 15 PÁGINAS PPM COLORIDO, CONEXÃO USB E WIRELLSS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM SISTEMA ADF, COM TODA MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS 'TINTA' (EXETO PAPEL) POR CONTA DA CONTRATADA. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I**, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE
Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: cameramoradanova.ce.gov@gmail.com



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT. (1 IMPRESSORA)	VALOR GLOBAL (3 IMPRESSORAS)	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE 03 TRÊS IMPRESSORAS DE JATO DE TINTA COLORIDA COM SISTEMA BULLK INK VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 33 PAGINAS PPM PRETO E 15 PÁGINAS PPM COLORIDO, CONEXÃO USB E WIRELESS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM SISTEMA ADF, COM TODA MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS 'TINTA' (EXETO PAPEL) POR CONTA DA CONTRATADA. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I	09	MÊS	420,00	1260,00	11.340,00

3.2 - O Valor Total do presente Contrato é de R\$11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023**, a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.40.12 - Locação de máquinas e equipamentos, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP-



Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados junto à **Câmara Municipal de Morada Nova** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Serviço.

8.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar um servidor ou uma comissão de fiscalização, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato. Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o equipamento/serviço que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua execução e aprovação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1- Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta de preços da contratada;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal exigidas no ato da assinatura do Contrato;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida sempre que esta ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradancva.ce.gov@gmail.com



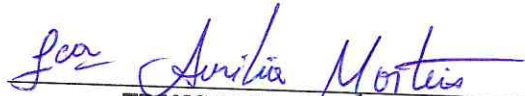
30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova - CE, 28 de Março de 2023.



FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
PRESIDENTE -
BIÊNIO 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN
CONTRATANTE



ARANI RILDYSON LIMA NOGUEIRA
PROPRIETÁRIO
A.R.L. NOGUEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Kornelya Maria Nobre Guedes
Nome:
052 705 513 - 03
CPF N°

2) Alzener Gomes Carneiro
Nome:
070440693 27
CPF N°

